



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2009.

Comunicação nº 365/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc. 828/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo

Recorrente: Boavista SC (Atleta: Joselito dos Reis Santos)

Recorrida: Decisão da "6ª" Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade
quanto às custas;

2. Estando preenchidos os requisitos de
admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147
e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável
acerca do julgamento;

3. Portanto, diante dessas inarredáveis
circunstancias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada
o que atrai no particular, o *fumus boni iuris*, conjugado com o
princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da
suspensividade requerida;

4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no
prazo legal;

5. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577